



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

INEXIGIBILIDADE 01/2023.

CONTRATO Nº 01/2023.

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS/PA, CNPJ-MF, 34.845.107/0001-52, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JARLES QUEIROZ DA SILVA – VEREADOR PRESIDENTE, portador do CPF nº 916.895.382-87, residente e domiciliado nesta cidade de Ulianópolis, e do outro lado W F MOTA CONTABILIDADE - EPP, CNPJ 27.480.932/0001-35, com sede na rua Pernambuco nº 241A , Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WACHITON FERREIRA MOTA, residente na FOLHA 16, LOTE-42, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68511-270, portador do CPF 140.695.122-68, nos termos do processo de inexigibilidade nº **01/2023**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente: têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1 – A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica em matéria da administração pública municipal, legislativa e administrativa para a câmara municipal de Ulianópolis/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária na seguinte dotação:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1010 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE:

01.031.0001.2.001 – OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4. Constitui objeto desta proposta a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil especializada na gestão pública, assim descritos:

- a) Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de contabilidade pública, disposta na Lei de Direito Financeiro, Lei nº 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, observando as disponibilidades da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e outros órgãos competentes;
- b) Elaboração de balanços contábeis, REO (relatório de execução orçamentária) RGF (relatório de gestão fiscal);
- c) Elaboração de balancetes mensais e quadrimestrais assim como acompanhamento dos tramites dos mesmos no TCM (Tribunal de Contas dos Municípios) durante o exercício e após o exercício.
- d) Manutenção das informações e envio de arquivos digitais através do portal do Jurisdicionado do TCM/PA - SPCE;
- e) Elaboração da proposta Orçamentaria do Legislativo;
- f) Acompanhamento e treinamento pessoal na execução de serviços contábeis, pessoal, fiscal e previdenciário;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

- g) Elaboração de Parecer Técnico em matérias, projetos de Leis, ou outros assuntos de interesse da Contratante, de assuntos específicos contábeis, financeiros e orçamentários.
- h) Acompanhamento a elaboração de pareceres nos processos licitatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CAMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. O Acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida pelo Servidor competente pertencente ao quadro funcional da **CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS**, devidamente designado, de acordo com artigo 67, da Lei 8.666/93. Na ausência deste, será designado outro (a) servidor, a critério da administração.

7.1. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca da prestação de serviços.

7.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

a) pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

b) observar todos os aspectos estipulados, observância acerca das especificações e qualidade do serviço contratado.

c) A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

7.4. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

7.5. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9 - O valor total do presente avença é de R\$ 142.200,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Duzentos Reais), a ser pago em doze parcelas mensais de igual valor, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei no 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.1. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.2. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

12.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.5. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Ulianópolis, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.2 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CAMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52
CONTRATANTE

W F MOTA CONTABILIDADE - EPP
CNPJ 27.480.932/0001-35
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____